LEI COMPLEMENTAR n.º 032/2000

Dá nova redação à Tabela II de que trata o Art. 181 do Código Tributário Municipal, de 28.12.1990, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial o previsto no artigo 54, parágrafo 7º da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Tabela II de que trata o artigo 181 da Lei Complementar Municipal n.º 003, de 28 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

TABELA II
BASE DE CÁLCULO DE QUE TRATA O ARTIGO 181

Nº DE ORDEM	NATUREZA DA ATIVIDADE	UFIR (por ano)	PREÇO DO SERVIÇO (por mês)
	Profissionais Autônomos		
I	Profissionais de nível superior.	75	
II	Profissionais de nível médio e afins.	50	
III	Demais profissionais.	25	
IV	Sociedade de profissionais liberais por profissional habilitado, seja sócio, empregado, ou terceiro, por mês ou fração.	15	
	Empresas		
V	Hospitais, clínicas, casas de saúde, de repouso, laboratórios de análises, bancos de sangue, assistência médica por convênios, planos de medicina e congêneres.		1,5%
VI	Hospitais veterinários, clinicas, guarda, adestramento, alojamento e congêneres, relativos a animais.		2,5%
VII	Saunas, massagens, ginásticas e outros		2,5%
VIII	Limpeza, drenagem de rios, canais, manutenção e conservação imóveis, parques, desinfecção, higienização, controle de agentes físicos e biológicos, incineração, limpeza de chaminés, saneamento ambiental.		1,5%
IX	Assistência técnica		2,5%
X	Assessoria, consultoria, processamento de dados, planejamento, organização financeira ou administrativa, análise de sistemas, pesquisas e informações, contabilidade, auditoria, perícias, exames técnicos e serviços semelhantes.		2,5%

XI	Traduções e interpretações, avaliações de bens, datilografia, secretaria em geral e similares.	2,5%
XII	Projetos, cálculos e desenhos técnicos, aerofotogrametria, mapeamento e congéneres.	2,5%
XIII	Empreitada, ou subempreitada, de construção civil, engenharia consultiva, demolição, reforma de edifícios, estradas e semelhantes.	1%
XIV	Florestamento e reflorestamento	2,5%
XV	Paisagismo, jardinagem e decoração, colocação de tapetes e cortinas, lustração de bens móveis.	2,5%
XVI	Raspagens, polimento, lustração de pisos, paredes e divisórias.	2,5%
XVII	Ensino, treinamento, avaliação de conhecimento.	2,5%
XVIII	Organização e administração de feiras, exposições festas e congéneres.	2,5%
XIX	Administração de bens, fundos mútuos, agenciamento, corretagem, intermediação, câmbio, títulos, direitos da propriedade industrial, artística, contratos de franquia e semelhantes.	2,5%
XX	Organização, promoção de programas de turismo, passeios, excursões e congêneres.	2,5%
XXI	Agenciamento, corretagem de bens móveis e imóveis despachantes, agentes de propriedade industrial, artística, leilão e semelhantes.	2,5%
XXII	Regulação de sinistros, inspeção, avaliação de risco e similares.	2,5%
XXIII	Armazenamento, carga, guarda de bens de qualquer espécie, estacionamento de veículos automotores, segurança de pessoas e bens, transporte de bens e valores e semelhantes.	2,5%
XXIV	Diversões públicas, distribuição e vendas de bilhetes de loterias, sorteios e congêneres.	2,5%
XXV	Fornecimento de música, gravação e distribuição de filmes, fotografia, topografia, cinematografia e semelhantes.	2,5%
XXVI	Lubrificação, revisão, consertos, manutenção de veículos, máquinas, aparelhos, recondicionamento de motores, recauchutagem de pneus, instalação, montagem de aparelhos, montagem industrial e congéneres.	2,5%
XXVII	Acondicionamento, pintura, galvanoplastia, anodização, corte, polimento, plastificação e congéneres destinados à industrialização ou comercialização.	2,5%
XXVIII	Cópia ou reprodução de documentos, plantas, composição gráfica, clicheria, fotolitografia, colocação de molduras, encadernação, gravação e semelhantes.	2,5%
XXIX	Locação de bens móveis, arrendamento mercantil.	2,5%
XXX	Funerárias	2,5%
XXXI	Alfaiataria, lavanderia.	2,5%
XXXII	Recrutamento, seleção de mão-de-obra temporária e similares.	2,5%
XXXIII	Propaganda, publicidade, promoção de vendas, veiculação, divulgação de	

	textos e congêneres.	2,5%
XXXIV	Cobrança e recebimento por conta de terceiros, fornecimento de posição de cobrança, fornecimento de talões de cheques, ordens de pagamento.	2,5%
XXXV	Transporte de natureza estritamente municipal, comunicação telefônicas dentro do município.	1,5%
XXXVI	Hospedagem em hotéis, motéis e similares.	2,5%
XXXVII	Distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza.	2,5%

Art. 2º Esta lei entrará em vigor no dia 01 de Janeiro de 2000.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Dado no Palácio Dr. Renato Azeredo, em Paracatu – Minas Gerais, aos 21 dias do mês janeiro de 2000.

VEREADOR ANTÔNIO JOSÉ MACHADO ROCHA
Presidente

VEREADOR JESUÉ ARAÚJO MESQUITA
Secretário

Câmara Municipal Paracatu-MG

CÂMARA DE PARACATU
Doc. Digit. em 08/02/2000
Servidor

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicação (Art. 99, § 1º da LOMP)
Publicado através Quadros da Câmara e Prefeitura, em 01.02.2000
SERVIDOR RESPONSÁVEL